

# Impugnação ao Edital — Modelo (para protocolar na Comissão de Licitação da CODEVASF)

**Ilustríssima Comissão de Licitação – CODEVASF**

Ref.: Impugnação ao Edital nº 90059/2025 (Objeto: Perfuração e construção de poços tubulares)

Impugnante: **C&E PERFURACOES LTDA/ CNPJ: 36.686.735/0001-68**

Representante: Elpídio Dias de Oliveira Ramos, Sócio proprietário

Endereço: A ADE CONJUNTO 9 LOTE 18 LOJA A CEP: 71.986.360

e-mail: [capitalpocos@gmail.com](mailto:capitalpocos@gmail.com) / telefone: 99574-2163

## I — Dos fatos e do prazo

1. O (a) impugnante participou da leitura do Edital e seus anexos disponibilizados por V.Sas., cujo objeto é a contratação de serviços de perfuração/instalação de poços tubulares.
2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado é parte legítima para impugnar o edital, devendo o pedido ser formulado em tempo hábil. Solicita-se, pois, decisão da Comissão sobre os pontos adiante expostos.

## II — Dos pontos impugnados e fundamentos (resumido)

### 1) Objeto impreciso: Ausência de definição clara de profundidade mínima e rendimento mínimo

**Problema:** O edital não define com segurança a profundidade mínima a ser alcançada por lote/poço e traz valores contraditórios sobre rendimento (por ex.: fala de “mínimo de 5 m<sup>3</sup>” e em outro ponto “5 m<sup>3</sup> e 220 m de profundidade”), sem especificar como isso impacta medição e pagamento.

**Por que é grave:** A falta de definição do objeto compromete a precisão do orçamento, permite ambiguidades na execução e prejudica a competição (fornecedores não conseguem precificar o risco geológico). A Lei de Licitações exige edital com o objeto certo e condições que garantam igualdade de competição e previsibilidade.

**Pedido (remédio):** Que o edital seja alterado para (escolher opção):

A) estabelecer parâmetros técnicos mínimos por lote (ex.: profundidade mínima por lote 100 m e rendimento mínimo aferido de 5 m<sup>3</sup>/h, ou)

B) exigir realização prévia de sondagem/geofísica ou relatório hidrogeológico que indique profundidades/litificação para cada ponto antes da apresentação das propostas, ou

C) adotar preço unitário por metro perfurado com definição clara de níveis (ex.: até 30 m; 31–60 m; 61–100 m; >100 m) e preços separados para tipos de revestimento (Tubo PVC, tubo geomecânico, ou tubo em aço carbono), contemplando a variação geológica.

**Base técnica:** As normas técnicas (ABNT) prevêm que projeto e execução do poço dependem de condições locais e estudo prévio (projeto de poço; NBR 12212, NBR 12244). A execução não pode ser tratada como item padronizado sem referência geológica.

## 2) Exigência de “revestimento 100%” em alguns poços sem justificativa geológica

**Problema:** o edital exige, de forma geral, revestimento total (100%) para determinados poços, sem exigir laudo geológico/hidrogeológico que fundamente tal exigência.

**Por que é incorreto/insuportável tecnicamente:** O projeto de poço e a necessidade de revestimento (tipo e extensão) dependem exclusivamente das condições litológicas, presença de colapsos, níveis freáticos e risco de contaminação — a norma técnica indica adaptações conforme solo/rocha. Não se justifica técnica nem economicamente exigir 100% de revestimento indiscriminadamente.

**Pedido (remédio):** Que o edital seja alterado para determinar que a indicação de revestimento total só seja exigida quando acompanhada de relatório geológico/hidrogeológico que a justifique, e que, na ausência de relatório, se admita execução com revestimento conforme sondagem in loco e preços unitários por tipo/comprimento de revestimento, ou que se inclua cláusula de ajuste de quantitativos após sondagem inicial de campo.

## 3) Falta de definição de tipos e quantitativos de revestimento (implica risco de preços)

**Problema:** O edital não define quantidades máximas/mínimas nem os tipos permitidos (PVC liso 7", geomecânico 6,5", aço carbono etc.), e tampouco apresenta critério técnico de seleção do tipo.

**Consequência prática:** Empresas que apresentarem propostas serão obrigadas a assumir riscos significativos (ex.: um poço pode demandar 30 m de PVC, outro 60 m de aço); sem critérios claros, a competição fica viciada ou onerada.

**Fundamento técnico-normativo:** A seleção do tipo e extensão de revestimento é condicionada ao perfil litológico e às práticas descritas na NBR 12244 / NBR 12212; o edital deve refletir essa variação e prever mecanismos de ajuste.

**Pedido (remédio):** Inclusão de:

planilha de preços unitários discriminada por tipo (m / PVC; m / geomecânico; m / aço) e por faixa de profundidade;

cláusula de reajuste/aterro técnico para variação de quantitativos decorrentes do solo;

obrigação do contratante em fornecer sondagem preliminar em pontos críticos (ou pagamento por sondagem adicional).

#### **4) Violação do princípio da isonomia e segurança jurídica**

**Problema:** Os pontos acima (objeto impreciso, imposição de soluções técnicas sem justificativa, ausência de critérios de medição/preço) colocam licitantes em situação de assimetria e risco, afetando a competitividade.

**Fundamento jurídico:** A Lei nº 14.133/2021 exige edital claro, com elementos mínimos e objetivação do objeto, de modo a garantir competição e seleção da proposta mais vantajosa; especificações técnicas devem guardar relação com a finalidade do contrato e com critérios técnicos adequados.

**Diante do exposto, requer:**

1. Que seja conhecida e provida a presente impugnação;
2. Que o Edital e seus anexos sejam retificados nos seguintes termos (ou alternativa indicada à Comissão):
  - A) Definir claramente profundidade mínima e rendimento mínimo por lote, ou determinar que o Contratante providencie relatório geológico/hidrogeológico preliminar;
  - B) Suprimir a exigência de “revestimento 100%” salvo quando fundamentada em laudo geológico; permitir execução e pagamento por metro e por tipo de revestimento conforme sondagem;
  - C) Incluir planilha de preços unitários discriminados por tipo de revestimento e por faixa de profundidade;
  - D) Prever procedimento de ajuste de quantitativos e preços em função de condições geológicas efetivamente encontradas (medição em campo e termo aditivo/medição atestada).
3. Que a Comissão se manifeste, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no prazo legal, apresentando as alterações ou justificativas técnicas fundamentadas.

V — Termos finais

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília 07 de novembro de 2025

---

Elpidio Dias de Oliveira Ramos

CPF: 016.216.031-30

Representante legal C&E Perfurações LTDA

CNPJ: 36.686.735/0001-68



Capital Poços

Telefone: (61) 99574-21650

Endereço: ADE Cj. 9 Lt. 18 Arnieiras Brasília DF CEP 71.986-360

Email: [capitalpocos@gmail.com](mailto:capitalpocos@gmail.com)

[www.capitalpocos.com.br](http://www.capitalpocos.com.br)

 Capital Poços

 @capitalpocos

